



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE AUXILIAR DE ELETRICISTA & EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CLIENTE - FORMAÇÃO ESPECÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI.

Contrato Administrativo nº. 013/2.020.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 44.563.575/0001/98, com sede à Rua Altino Arantes, nº 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade (RG) nº. 30.995.067-3(SSP-SP) e do CPF/MF. sob nº. 247.927.178-17, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.774.819/0001-02, estabelecida na Rua Vitorio Christoni, n.º 1500, Vila São Luiz, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **SR WILSON JOSÉ CHIARI**, brasileiro, casado, e portador da Cédula de Identidade RG. n.º26.568.966-1(SSP/SP) e do CPF. sob o n.º 249.319.958-88, residente e domiciliado à Rua Vitorio Christoni, n.º1500- Vila São Luiz, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, independente de Processo Licitatório, tendo em vista que é dispensável, conforme dispõe o Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, Lei nº 6.648/98 e Lei n.º 9.854/99, mediante as cláusulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desde contrato a prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, conforme abaixo discriminado e identificado:

1.1.1 - **Auxiliar de Eletricista - Formação Específica - (40 h) & Excelência no Atendimento ao Cliente (40h)**

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

2.1 - O objeto deverá ser executado dentro do prazo do vigente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 - Pela prestação dos serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em forma de pecúnia a importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

3.2 - Para o recebimento deverá a **CONTRATADA** encaminhar a **CONTRATANTE** a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is), após a data de início dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

3.3 - O efetivo pagamento dar-se-á após a entrega e recebimento da fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

3.4 - Os preços retro referidos, são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.5 - Em hipótese alguma poderá ser efetivados pagamentos antecipados ou sem a confirmação e aprovação da execução dos serviços, firmado pela(o) Agente Responsável.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1 - O preço contratado pela prestação dos serviços é irreejustável.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura, e vigorará até 31/12/2020.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado se necessários, especialmente pela(s) dotação(ões):

NUMERO DA FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
122	08.244.0006.2.009	AÇÃO SOCIAL	01 - MUNICIPAL

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Ocorrendo atraso injustificado na execução deste contrato, o CONTRATADO ficará sujeita, a partir do descumprimento da obrigação, à aplicação de **multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor global do objeto contratado, no período que perdurar o atraso; sendo também facultada a CONTRATANTE a **rescisão unilateral** da avença, com as devidas cominações legais, após o 10º (décimo) dia de atraso.

7.2 - Pela inexecução do objeto ajustado, a CONTRATANTE poderá **garantida a prévia defesa**, aplicar ao CONTRATADO seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa de **0,5% (cinco décimo por cento)** sobre o valor do objeto contratado, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

7.4 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste contrato.

7.5 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a qual a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLAUSULA QITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal, nº. 8.666/93. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CONTRATANTE, não caberá o contratado direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo parágrafo 2º do artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Ter pleno conhecimento e concordar com todas as condições da Proposta de Atendimento;
- b) Quando os serviços forem prestados nas instalações da contratante, caso possua, informar a(o) CENTRO DE TREINAMENTO SENAI – OURINHOS, por escrito, as normas de saúde, meio ambiente, segurança e administrativas por ela adotadas, a fim de possibilitar seu cumprimento pelos executores dos serviços objeto deste contrato;
- c) Observar as condições descritas na Proposta de Atendimento, parte integrante deste contrato, e;
- d) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas na Proposta de Atendimento, parte integrante deste contrato.

9.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar, à CONTRATANTE, serviços nos termos e condições especificados na Proposta de Atendimento, proposta esta que passa integrar o presente contrato;
- b) Emitir, em até 30 dias após a prestação do serviço, o certificado de conclusão do curso ou relatório conclusivo dos serviços técnicos e tecnológicos, objeto do presente contrato;
- c) Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato seja nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como cumprir todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário e previdenciário, com referência a todas as pessoas por ele contratadas para execução do presente Contrato, e;
- d) Cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais causados as pessoas ou bens, quando os serviços forem prestados nas instalações da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES À LEGISLAÇÃO

10.1 – As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitos as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, nº 9.648/98 e Lei nº 9.854/99, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, social ou qualquer outra que seja.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA

11.1 – Se qualquer das partes contratantes, sem benefícios da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

12.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato a valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a execução do presente contrato todas as condições e qualificações exigidas no procedimento que deu causa a este instrumento, quer em relação aos equipamentos exigidos para execução dos serviços, quer em relação aos serviços técnicos e manutenção.

13.2 - A CONTRATADA se responsabiliza por todos os serviços que prestar e inerentes a suas qualificações profissionais e técnicas de acordo com as legislações e demais normas vigentes, incluindo a denominada responsabilidade civil.

13.3 - A CONTRATANTE por si e ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de CHAVANTES-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.


14.2 - E, por assim estarem justos e contratados após lidos e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos

Prefeitura Municipal de Chavantes (SP), 17 de fevereiro de 2.020.

CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

CONTRATADO:


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
WILSON JOSÉ CHIARI

Wilson José Chiari
DIRETOR
RG 26.488.966-1

TESTEMUNHAS:


Nome: Thiago Alexandre Rosa Hamad
R.G. nº. RG 34.529.220-0
Coord. de Relacionamento c/ a Indústria


Nome: Nayane Cristina de Saibe
R.G. nº. 48706052-3